

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
Instrução Técnica N.º CB-08-33-98
MANGOTINHOS

O Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, considerando:

- a necessidade da inclusão da proteção contra incêndio por “Mangotinhos”, que não está contida nas Especificações do Decreto Estadual N.º 38.069/93;
- a publicação da norma NBR 13.714/96 - Instalações Hidráulicas Contra Incêndio, sob Comando, por Hidrantes e Mangotinhos que estabelece parâmetros de dimensionamento deste sistema;
- as evoluções tecnológicas e conceituais que ocorreram demonstram que o Sistema de Mangotinho é mais eficiente na proteção de edifícios residenciais, de escritórios e institucionais;
- as justificativas técnicas, administrativas e operacionais do Sistema de Atividades Técnicas, nesse campo, resolve:

a) Adotar a Norma Brasileira “Instalações Hidráulicas Contra Incêndio, sob Comando, por Hidrantes e Mangotinhos - NBR 13.714/96”, para complementar o tipo de Proteção Contra Incêndio previsto no item 5.4.3 - “Instalações fixas, portáteis, automáticas e/ou sob comando”, contemplado no capítulo V, do Decreto Estadual N.º 38.069/93, especificamente para Sistema de Mangotinho.

1. Objetivo

Adequar o texto da Norma “Instalações Hidráulicas Contra Incêndio, sob Comando, por Hidrantes e Mangotinhos - NBR 13.714/96”, para aplicação na análise e vistoria das propostas/projetos de proteção contra incêndio submetidos ao Corpo de Bombeiros.

2. Exigências

2.1 O Sistema de Mangotinhos pode, de forma alternativa, ser previsto e instalado nas edificações em substituição ao sistema de hidrantes, previsto no capítulo VI, do Decreto Estadual N.º 38.069/93, para as ocupações residenciais, de escritórios e institucionais.

3. Aplicação

O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, adota a NBR 13.714/96, com as seguintes ressalvas:

3.1 Os seguintes itens da Norma NBR 13.714 devem ser entendidos da seguinte forma:

3.1.1 “item 4.7 - Toda tubulação de alimentação dos pontos de mangotinho não deve ter diâmetro nominal inferior a 50 mm (2”).

3.1.2 “item 4.11” - Todo sistema pode (facultativo) ser dotado de alarme audiovisual, indicativo do uso de qualquer ponto de Mangotinho, que é acionado automaticamente através de pressostato ou chave de fluxo.

3.2 As prumadas principais devem ser dimensionadas de forma a permitir uma velocidade máxima de 5 m/s.

3.3 A reserva de incêndio deve atender ao prescrito no item 9.5.9, do Decreto Estadual Nº 38.069/93, com volume mínimo de 5m³.

3.4 O número de pontos dimensionados devem atender ao disposto no item 5.3.2, da NBR 13.714/96.

4. Administração

4.1 As Unidades Operacionais do CB deverão adotar as seguintes providências:

4.1.1 Analisar os projetos/propostas e vistoriar as edificações de acordo com o especificado nos itens anteriores.

4.1.2. Divulgar as adaptações aqui contidas aos profissionais da área, através dos órgãos representativos de classe, prefeitura municipal e outros.

5. Prescrições diversas

5.1 A Instrução Técnica CB-005-33-97 em seu anexo “C”, item 2 e item 5, onde se refere a “Sistema de Hidrantes”, deve ser entendido como “Sistema de Hidrantes/Mangotinhos”;

5.2 As Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros deverão adequar-se à presente Instrução Técnica, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Quartel em São Paulo, 27 de maio de 1.998

RENATO LUIZ FERNANDES
Cel PM - Comandante do Corpo de Bombeiros